

findarão as Sessões, presidindo a ellas a prudencia, e a sabedoria. Cumprir agora aos Ilustres Senadores, e Deputados, que houverem de retirar-se para as diferentes Provincias do Imperio, que durante o intervallo que há até a abertura da Sessão do anno futuro, meditem sobre o modo de fazer prosperar o Imperio, e fação da sua parte quanto poderem, persuadindo ao Povo qual deve ser sua obediencia ao Governo, mostrando-lhes, que quem obedece ao Governo, obedece a Lei, e que aquelle que obedece a Lei, tem segura sua honra, vida, e propriedade. = Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil.

Concluido este Acto aos oito minutos depois do meio dia, retirou-se Sua Magestade o Imperador com o mesmo Cerimonial que tinha havido na sua Entrada, e dissolviu-se a Assembléa. = Visconde de Santo Amaro, Presidente. = João Antonio Rodrigues de Carvalho, 1.^o Secretario. = Barão de Valença, 2.^o Secretario.

Sessão 63.^a

No dia 28 de Julho de 1826.

Presidencia do Sr. Marquês de São João da Palma.

Aberta a Sessão pelo Sr. Vice-Presidente, procedeo-se á leitura da Acta da anterior, que foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario lê hum Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, enviando hum exemplar do Tratado ajustado ultimamente com a Franca, e ratificado por Sua Magestade o Imperador em 9 de mez passado.

Remetteo-se a Commissão de Diplomacia.

O Sr. Visconde de Barbacena lê o seguinte Parecer.

A Commissão de Constituição, e Diplomacia, examinando o relatório do Ministro dos Negocios Estrangeiros, e os documentos que pediu para inteiro conhecimento das estipulações feitas pela convenção

de 29 de Agosto de 1825, achou que admittido pelo Artigo 9.º do Tratado de Paz, e Aliança com Portugal o principio das indemnisações de Governo a Governo, era consequencia necessaria que cada humo das Altas Partes contractantes apresentasse os Titulos legaos em que fundava o seu direito para taes indemnisações, e que comparados os referidos titulos pagasse a differença quem fosse legitimamente devedor.

Os Titulos por parte de Portugal forão os seguintes:

1.º	7 Navios, 4 Fragatas, 12 Corvetas, 16 Brigues, 8 Escunas, 4 Charruas, 5 Correis, ao todo 61 Embarcações de Guerra guarnecidas da competente Artillaria, que todas ficarão no Brasil.	3:334:000ff
2.º	Dote das Infantas que forão para Hespanha em 1816.	2000:000ff
3.º	Divida contrahida com o Banco de Lisboa	2:826:000ff
4.º	Divida antiga consolidada.	9:399:000ff
5.º	Divida antiga fluctuante.	16:400:000ff
6.º	Indemnisação aos Donatarios de varias Provincias do Brasil, que recebem pensões perpetuas do Governo Portuguez.	220:000ff
7.º	Indemnisação aos Proprietarios de officios, que em rasão dos seus Empregos acompanharão a Sua Magestade Fidelissima.	200:000ff
8.º	Indemnisação pela propriedade particular de Sua Magestade Fidelissima.	1:000:000ff
	Total.	<u>34:179:000ff</u>

Não se admittindo as reclamações sub n.º 1.º pelo máo estado em que ficarão as Embarcações, imperfeição de avaliação, e erro na somma: não se admittendo igualmente a reclamação n.º 2.º pela falta de prova sobre o Dote estipulado com Hespanha: nem tão pouco a de n.º 3.º por ser divida contrahida depois da depa-

raças das duas Nações: vem o total das reclamações incontestáveis de Portugal, a reduzir-se a trinta e cinco milhões e trez quartos, a saber:

12.899.000ff— Metade da Divida contrahida quando as duas Nações estavam unidas.

220.000ff— Indemnisação aos Donatarios de varias Provincias no Brazil.

200.000ff— Indemnisação aos Proprietarios de Officias, que em razão de seu Emprego, acompanharam a sua Magestade Fidelissima.

1.000.000ff— Indemnisação pela propriedade particular de sua Magestade Fidelissima.

14.319.000ff—

Por parte do Brazil havia a reclamar quinze milhões e hum quarto, metade de trinta milhões e meio, Divida publica existente quando se fez a separação das duas Nações.

Comparando pois os artigos de indemnisações legados de Governo a Governo, encontra-se hum saldo a favor de Portugal de vinte milhões e meio; e como a Negociação Brasileira se estipularão o pagamento de doze milhões, que tanto valiam ao cambio por doze milhões esterlinos, conservando além d'isso pelo Artigo 3.º da Convenção o direito salvo para o Brazil de haver as despesas feitas com a Tropa Portuguesa a sem nenhuma indemnisação para Portugal pelas despesas que fizesse com o Montevideo, de que allora estavam de posse; julga a Commissão que a honra, e interesse Nacional, serão perfeitamente attendidos na Convenção de 29 de Agosto de 1825, offerecida ao conhecimento deste Senado.

A Commissão havendo interposto o seu parecer sobre a Convenção de 29 de Agosto, não pode deixar de chamar a attenção do Senado sobre a necessidade de exigir do Ministro das Negocias Estrangeiras a communicação de quaesquer outras convenções, ou Tratados, que estejam feitos, e ratificados com algumas Nações, e nas circumstancias determinadas pelo paragrafo 8.º do Artigo 102 da Constituição do Imperio.

Sessão do Senado 27 de julho de 1826. = Bispo Ca-
pellaes e Mor. = Barão de Bayri. = Visconde da Praia
Grande. = Visconde de Barbacena. = Barão de Alcantara.
Ficou sobre a mesa.

O Sr. Barão de Bayri apresentou para ser in-
serta na acta a seguinte

Declaração de voto.

„Declaro que dei voto pelo artigo 8º da Lei Regu-
lamentar da Propriedade, e contra a Emenda additiva
que obriga o Governo a previa indemnisação antes de
tomar as propriedades particulares que julgar necessa-
rias ao Bem Publico, no caso de guerra, e commoção.

Sessão do Senado 28 de julho de 1826. = Barão de Bayri.
= João Brangelista de Tania Lobatto. = José Tuxera da
Alta Pacellas.

Ordem do dia.

Depois de hum breve discussão, foram rejeitadas por
deliberação unanime as Emendas ao Projecto de natu-
ralisação dos Estrangeiros, remettidas da Camara dos
Deputados, e declarou o Sr. Vice-Presidente que fica-
rão reservadas para ulterior deliberação, quando se
tratare das outras sobre o Regimento dos Conselhos Ge-
raes de Provincia.

Continuou entao o debate a respeito do artigo
4º do Projecto de Lei sobre a mineração, que tinha
ficado adiado, e ao mesmo artigo offereceu o Sr.
Visconde de Baravella a seguinte

Emenda.

„Fica reservado ao Governo o conceder a faculda-
de de minerar ouro, prata, e outros metais, em qual-
quer das Provincias do Imperio, ou em terrenos publi-
cos, ou nos de particulares. = Visconde de Baravella.

Foi apoiada, e proseguio o debate ate que julgan-
do-se sufficiente entrou o Artigo em votação, e não fi-
cou approvado, acontecendo o mesmo a cerca da Emen-
da que a elle se tinha offerecido, resultando em conse-
quencia a supressão d'esta materia.

O Sr. Presidente passou a occupar o seu assento, e

Para a Ordem do dia os Artigos adicionais ao
Acto de Navegação; o Projecto de Lei sobre a Marinha-
gem; e o Regimento Interno.

Levantou-se a Sessão ás duas horas. = Visconde de
Santo Amaro, Presidente. = João Antonio Rodrigues de
Carvalho, 1.º Secretario. = Barão de Valença, 2.º Secretario.

The first of these is a very
 small one, and is found in the
 same place as the other two.
 It is a very small one, and is
 found in the same place as the
 other two.















































































































































